



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CODAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ N.º 13.885.137/0001-12



MENSAGEM Nº 01/2023

Codajás, 06 de fevereiro de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais membros do Poder Legislativo do Município de Codajás.

Tenho a honra de passar às mãos de Vossa Excelência, a fim de ser apreciado e votado pelos Membros dessa Casa Legislativa, incluso Projeto de Lei Nº ____ /2023 que versa sobre a criação do Conselho Municipal de Política Cultural; Projeto de Lei Nº ____ /2023 que versa sobre a criação do Fundo Municipal de Cultura; Projeto de Lei Nº ____ /2023 que versa sobre a criação do Conselho Municipal de Turismo; Projeto de Lei Nº ____ /2023 que versa sobre a criação do Fundo Municipal de Turismo e, ainda, o Projeto de Lei Nº ____ /2023 que cria o Conselho Municipal da Pessoas Idosa e o Fundo Municipal da Pessoa Idosa.

Na preparação da propositura foram rigorosamente obedecidos os ditames da regra legislativa e das demais normas legais pertinentes, tendo o Executivo despendido o melhor de seus esforços com o objetivo de produzir um documento capaz de representar, de fato, o atendimento dos anseios da população.

Os elementos que compõem o projeto foram definidos com base nas orientações fornecidas pelos Conselhos Estaduais da Cultura e do Turismo, ligados à Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa, SEC e, à Empresa Estadual do Turismo, AMAZONASTUR, bem como ao Conselho Estadual da Pessoa Idosa, ligado à Secretaria Estadual de Justiça e Cidadania, SEJUSC.

Contando, desde já, com o apoio dessa ilustre Casa Legislativa à presente iniciativa, aproveito para renovar meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Antônio Ferreira dos Santos,
Prefeito.

À sua Excelência,
Sr. Eliangelo de Oliveira Lima,
Vereador Presidente.

Câmara Municipal de Codajás

Data 08/02/23 Hora. 09:35

Protocolo nº: 008

Maria D'or Ogão



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CODAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ N.º 13.885.137/0001-12



PROJETO DE LEI N° 003 DE 06 FEVEREIRO DE 2023.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Turismo, COMTUR, do Município de Codajás.

O Prefeito do Município de Codajás, Estado do Amazonas, com fundamento no art. 69, inciso III, da Lei Orgânica do Município, LOM, faço saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Turismo, COMTUR, do Município de Codajás, Estado do Amazonas órgão colegiado deliberativo, consultivo e normativo vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, SEMCULT.

Art. 2º. São atribuições do Conselho:

I- Elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

II- Formular as diretrizes básicas da política de turismo do município, articulando-se com o Sistema Nacional de Turismo;

III- Apreciar e aprovar as diretrizes orçamentárias da área de Turismo;

IV- Deliberar sobre a proposta e aprovação do Plano Municipal de Turismo, PMT, que será submetido à apreciação do Poder Público Municipal;

V- Propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessárias ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades do turismo;

VI- Apoiar o desenvolvimento de programas e projetos de interesse turístico para incrementar o fluxo de turistas ao município;

VII- Contribuir om a divulgação turística interna e externa em assuntos que digam respeito aos produtos turísticos do município;

VIII- Apoiar a promoção do desenvolvimento sustentável do turismo e contribuir om a preservação e recuperação do seu patrimônio histórico-cultural e natural;

IX- Atuar na sensibilização, educação e divulgação para a população local, da importância da atividade turística para o município;

X- Atuar na sensibilização da importância da atividade turística para o município, junto ao poder público e iniciativa privada;

XI- Apoiar as festividades de cunho artístico, cultural, esportivo e folclórico, que por sua importância e proporção, influenciam positivamente o fluxo turístico do município;

XII- Apoiar, de acordo com políticas existentes, empreendimentos destinados a atividades de expressão cultural, animação turística, folclórica, entretenimento e lazer e de outros atrativos com capacidade de prolongamento do tempo de permanência dos visitantes no município, sejam eles de lazer ou de negócios;



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CODAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ N.º 13.885.137/0001-12



XIII- Apoiar a prática de turismo sustentável nas áreas naturais, com atividades como meio de educação e interpretação ambiental e incentivar a adoção de condutas e práticas de mínimo impacto, compatíveis com a conservação do meio ambiente;

XIV- Preservar a identidade e as tradições culturais das comunidades locais relacionadas com a atividade turística;

XV- Promover a integração entre os vários segmentos do turismo que operam no município, articulando-se com o Estado e com a União;

XVI- Estudar de forma sistemática e permanente o mercado turístico do município, a fim de contar com os dados necessários para um adequado controle técnico;

XVII- Promover a integração do setor privado como agente complementar de financiamento de infraestrutura e serviços públicos necessários ao desenvolvimento turístico, estimulando novos empreendimentos e negócios para o turismo;

XVIII- Promover a formação, o aperfeiçoamento, a qualificação e a capacitação continuada de recursos humanos para a área do turismo, bem como a implantação de políticas que viabilizem a colocação profissional no mercado de trabalho;

XIX- Criar Câmaras Técnicas e Temáticas compostas por especialistas dos temas em questão e que atuem em nível tático, sendo sua criação e funcionamento definidos no regimento interno do COMTUR;

XX- Emitir parecer sobre as contas que lhes for apresentadas referentes aos planos e programas de trabalho executados;

XXI- Deliberar sobre o uso de recursos, fiscalizar a captação, o repasse e a destinação dos recursos de competência do Fundo Municipal de Turismo, FUMTUR;

XXII- Articular-se com os demais Conselhos de Turismo nas esferas Regional, Estadual e Federal;

XXIII- Promover a regionalização do turismo, dialogando com os municípios vizinhos;

XXIV- Aprovar o Plano Municipal de Turismo e acompanhar a sua implantação;

Art. 3º. Fica criada a Conferência Municipal de Turismo, CONFEMUT, enquanto instância máxima do Conselho Municipal de Turismo, COMTUR, que terá por função deliberar sobre todas as políticas culturais do Município e sobre todas as atribuições do Conselho.

Parágrafo Único. A Conferência Municipal de Turismo, CONFEMUT, será convocada por ato do Poder Público a cada 2 (dois) anos e será aberta a todos os municíipes.

Art. 4º. O Conselho Municipal de Turismo, será constituído por 20 membros, sendo 10 titulares e 10 suplentes, com a seguinte composição:

I- 05 (cinco) membros titulares e 05 (cinco) suplentes representando o Poder Público, por meio dos seguintes órgãos:

a) Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, 02 (dois) representantes, um titular e um suplente, sendo um deles o Secretário Municipal de Cultura;

b) Secretaria Municipal de Inovação e Desenvolvimento Econômico, 02 (dois) representantes;



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CODAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ N.º 13.885.137/0001-12



- c) Secretaria Municipal de Educação, 02 (dois) representantes;
- d) Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, (02) representantes;
- e) Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer, 02 (dois) representantes.

II- 05 (cinco) membros titulares e respectivos suplentes, representando a sociedade civil, através dos seguintes setores:

- a) Associação de Desenvolvimento Artístico e Cultural de Codajás, ASDAC;
- b) Associação de artesãos e biojoias;
- c) Representação de hotéis e restaurantes;
- d) Representação de dança e cultura popular;
- e) Produtores e gestores culturais.

§ 1º Os membros titulares e suplentes representantes do Poder Público serão designados pelo respectivo órgão e os representantes da sociedade civil serão indicados conforme regulamento.

§ 2º O Conselho Municipal de Turismo, deverá eleger, entre seus membros, o Presidente e o Vice Presidente.

§ 3º Nenhum membro representante da sociedade civil, titular ou suplente, poderá ser detentor de cargo em comissão ou função de confiança vinculada aos poderes Executivo e Legislativo do Município;

§ 4º O Presidente do Conselho Municipal de Turismo, é detentor do voto de Minerva.

Art. 5º. O Conselho Municipal de Turismo, é constituído pelas seguintes instâncias:

I- Conferência Municipal de Turismo, COMUT

II- Plenário;

III- Presidência;

IV- Comissões Temáticas;

V- Grupos de Trabalho.

Art. 6º. A função dos membros do Conselho Municipal de Turismo é considerada serviço social relevante e não será remunerada.

Art. 7º. O mandato de Conselheiro do Conselho Municipal de Turismo, será de dois anos, permitida uma recondução.

Art. 8º. O Conselho em razão das suas competências, poderá criar e constituir Comissões Temáticas de existência permanente ou Grupos de Trabalho de caráter provisório.

Art. 9º. O Conselho se reunirá ordinariamente mensalmente, e extraordinariamente sempre que convocado pelo Presidente do Conselho Municipal de Turismo, bem como a requerimento subscrito por 03 (três) conselheiros titulares, direcionado ao Presidente do Conselho Municipal.

Art. 10. Os membros do Conselho terão suas obrigações previstas em Regimento Interno, aprovado em reunião plenária e submetido à apreciação do Executivo Municipal.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CODAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ N.º 13.885.137/0001-12

Art. 11. O Orçamento Municipal consignará, anualmente, dotação própria específica para o Conselho, para cobertura das suas despesas de funcionamento, incluídas aí as despesas relativas à preparação e organização da Conferência Municipal de Turismo.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Codajás, 06 de fevereiro de 2023, 84º aniversário de elevação à cidade.

Antônio Ferreira dos Santos,
Prefeito